



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 881 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Programa de Saúde Rural no município de Banabuiú, destinado a atender os produtores e produtoras rurais e dá outras providências.

**O VEREADOR EMERSON GONÇALVES PARENTE**, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, apresenta o projeto de lei para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, nos seguintes termos e fundamentos:

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Saúde Rural**, destinado a garantir o acesso à saúde de qualidade para os produtores e produtoras rurais, trabalhadores e trabalhadoras do campo, bem como suas famílias, no município de Banabuiú/CE.

**Art. 2º** - O Programa de Saúde Rural terá como objetivos:

- I. Garantir o acesso a serviços de saúde preventiva e curativa para a população rural;
- II. Promover ações de saúde voltadas para as especificidades da população rural, considerando suas condições de trabalho, moradia e transporte;
- III. Realizar campanhas de conscientização sobre a saúde do trabalhador rural, incluindo prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis;
- IV. Oferecer atendimento médico e odontológico itinerante, por meio de unidades móveis de saúde, a fim de alcançar as áreas de difícil acesso;
- V. Implementar programas de acompanhamento de saúde, com foco na saúde mental e física dos produtores e suas famílias;
- VI. Capacitar profissionais de saúde para o atendimento específico às demandas da população rural.

**Art. 3º** - O atendimento do Programa será realizado por meio de:

- I. Equipes de saúde itinerantes, que poderá contar com profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e outros profissionais da saúde, que se deslocarão até as propriedades rurais;
- II. Abertura de unidades de atendimento rural em pontos estratégicos do município, como associações de produtores, escolas rurais e centros comunitários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

III. Poderá ser realizada parcerias com entidades de saúde pública estadual e federal, visando ampliar os recursos e a eficiência do programa.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução do Programa, devendo elaborar um plano de ação anual, com metas e indicadores de acompanhamento e avaliação, a ser submetido à Câmara Municipal de Banabuiú.

**Art. 5º** - O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde que atuarão no Programa, com foco nas especificidades do atendimento à população rural.

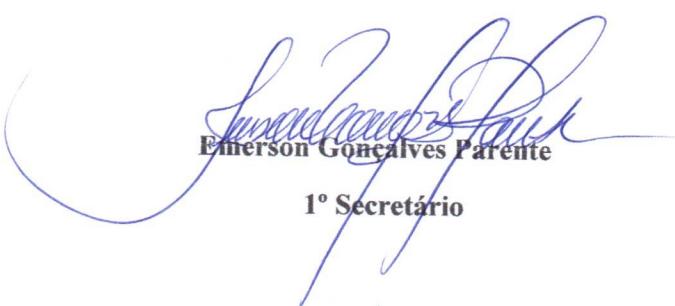
**Art. 6º** - O Programa de Saúde Rural será implantado de forma gradual, priorizando as comunidades e regiões mais afastadas e com maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde.

**Art. 7º** - O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Estado, a União, organizações não governamentais e empresas privadas para a execução do Programa de Saúde Rural, com vistas a ampliar o alcance e a efetividade das ações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de abril de 2025.

  
Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário

  
Maria de Fátima Silveira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE  
Biênio 2025/2026



Em: 28/04/25,  
Lido  
Luiz  
Secretário(a)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 28/04/25  
Luiz  
Secretário(a)

Cria o Programa de Saúde Rural no município de Banabuiú, destinado a atender os produtores e produtoras rurais e dá outras providências.

**O VEREADOR EMERSON GONÇALVES PARENTE**, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Banabuiú, apresenta o projeto de lei para apreciação do plenário, e, posterior sancionamento do Prefeito de Banabuiú-CE, nos seguintes termos e fundamentos:

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Saúde Rural**, destinado a garantir o acesso à saúde de qualidade para os produtores e produtoras rurais, trabalhadores e trabalhadoras do campo, bem como suas famílias, no município de Banabuiú/CE.

**Art. 2º** - O Programa de Saúde Rural terá como objetivos:

- I. Garantir o acesso a serviços de saúde preventiva e curativa para a população rural;
- II. Promover ações de saúde voltadas para as especificidades da população rural, considerando suas condições de trabalho, moradia e transporte;
- III. Realizar campanhas de conscientização sobre a saúde do trabalhador rural, incluindo prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis;
- IV. Oferecer atendimento médico e odontológico itinerante, por meio de unidades móveis de saúde, a fim de alcançar as áreas de difícil acesso;
- V. Implementar programas de acompanhamento de saúde, com foco na saúde mental e física dos produtores e suas famílias;
- VI. Capacitar profissionais de saúde para o atendimento específico às demandas da população rural.

**Art. 3º** - O atendimento do Programa será realizado por meio de:



- I. Equipes de saúde itinerantes, que poderá contar com profissionais médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos e outros profissionais da saúde, que se deslocarão até as propriedades rurais;
- II. Abertura de unidades de atendimento rural em pontos estratégicos do município, como associações de produtores, escolas rurais e centros comunitários;
- III. Poderá ser realizada parcerias com entidades de saúde pública estadual e federal, visando ampliar os recursos e a eficiência do programa.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução do Programa, devendo elaborar um plano de ação anual, com metas e indicadores de acompanhamento e avaliação, a ser submetido à Câmara Municipal de Banabuiú.

**Art. 5º** - O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir a capacitação contínua dos profissionais de saúde que atuarão no Programa, com foco nas especificidades do atendimento à população rural.

**Art. 6º** - O Programa de Saúde Rural será implantado de forma gradual, priorizando as comunidades e regiões mais afastadas e com maiores dificuldades de acesso aos serviços de saúde.

**Art. 7º** - O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Estado, a União, organizações não governamentais e empresas privadas para a execução do Programa de Saúde Rural, com vistas a ampliar o alcance e a efetividade das ações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Emerson Gonçalves Parente  
Vereador



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores vereadores, o presente projeto visa atender uma demanda crescente da população rural, que enfrenta dificuldades de acesso aos serviços de saúde, em razão de sua localização geográfica e das especificidades do trabalho rural. A criação do Programa de Saúde Rural proporcionará maior equidade no acesso à saúde e melhoria da qualidade de vida dos produtores e suas famílias.

A implementação de ações voltadas à saúde preventiva e curativa, por meio de equipes itinerantes e unidades de atendimento específicas, é fundamental para garantir a saúde e bem-estar dos cidadãos que contribuem para a produção de alimentos e o desenvolvimento econômico do município Banabuiú.

Diante disso, solicito aos nobres colegas o apoio na aprovação deste projeto de lei.

  
**Emerson Gonçalves Parente  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 21/04/25  
Assinatura  
Secretário(a)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER N° 021/2025

Em: 28/04/25  
Assinatura  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025** apresentado pelo vereador Emerson Gonçalves Parente, na data do dia 10.04.2025 e lido em plenário na **sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO LEGISLATIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**, de iniciativa do vereador Emerson Gonçalves Parente, que **DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 011/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

011/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*MARCOS LEMOS DE FARIAS*

**Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS**

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025**

*J. C. C.*

Vice-Presidente:

**FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*Clarice Ferreira Maciel*

**Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 011/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO PARECER  
Em 24/04/25  
Assinatura  
Secretário(a)

Lido

### PARECER N° 014/2025

Em: 28/04/25  
Assinatura  
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 24.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025- DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025 apresentado pelo vereador Emerson Gonçalves Parente, na data do dia 10.04.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO LEGISLATIVO que DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO LEGISLATIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO LEGISLATIVO N° 011/2025, de iniciativa do vereador Emerson Gonçalves Parente, que DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA SAÚDE RURAL NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DESTINADO A ATENDER OS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO LEGISLATIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000  
Telefone: (88) 3426-1212  
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,  
Banabuiú - CE

[www.camarabanabuiu.ce.gov.br](http://www.camarabanabuiu.ce.gov.br) @cmbanabuiuce

nº 011/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Clarice Ferreira Maciel*

**Relator: CLARICE FERREIRA MACIEL**

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2025

*Marcos Lemos de Farias*

Vice-Presidente:

**MARCOS LEMOS DE FARIAS**

Pelas conclusões do relator

*Emerson Gonçalves Parente*

Presidente: **EMERSON GONÇALVES PARENTE**

Pelas conclusões do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO LEGISLATIVO nº 011/2025, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 24 de abril de 2025.